

27 03 01

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 28/03/01.

**Institui o Dia do Motociclista
Profissional do Distrito Federal.**

Assessoria
Assessoria de Planejamento

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Motociclista Profissional do Distrito Federal a ser comemorado no terceiro domingo de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1950/01
Fis. n.º 02

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear uma categoria que vem aumentando de modo significativo e próspero no território do Distrito Federal, merecendo por parte das autoridades uma data referencial e comemorativa como ponto de partida à valorização das atividades e reconhecimento da profissão.

Tramita neste Parlamento Distrital dois Projetos de Lei de minha autoria: Moto-táxi e Moto-boy, com o objetivo de regulamentar duas profissões importantíssimas para a indústria e o comércio do Distrito Federal, bem como para os que ganham a vida sobre duas rodas, que enfrentam o perigo diário no trânsito selvagem sem o abrigo de uma legislação específica pertinente aos direitos e deveres de cada motociclista.

Assessoria
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Depois da apresentação das duas proposições supra, os motociclistas do Distrito Federal conscientizaram-se da importância dos serviços que prestam à comunidade e, hoje se organizam em associações e sindicato para reivindicar legislação própria para que possam atuar com segurança eficaz junto a Previdência Social.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 2001



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

